



# REGULAMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO

2023

**Reitor**

Carlos Roberto Juliano Longo

**Pró-Reitora Acadêmica**

Adriana Pelizzari

**Pró-Reitor de Administração**

Wesley Rodrigues Sepulveda

**Coordenadora Acadêmica de Graduação Presencial**

Camilla Sara Gonçalves Cunha

**Série UCB Legislação e Normas**  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

**Elaboração**

Angélica Bussolo Rodrigues  
Camilla Sara Gonçalves Cunha  
Degvânia Fernandes Pereira  
Tatyane Souza Nunes Rodrigues

## REGULAMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação Presencial da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**§ 1º** Os cursos são regidos por este regulamento e pelo projeto pedagógico, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes em seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente, assim como no documento Normas e Procedimentos Acadêmicos.

**§ 2º** Os Cursos de Graduação englobam os Bacharelados, as Licenciaturas e os Cursos Superiores de Tecnologia.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 2º** São objetivos dos Cursos de Graduação:

- I - formar profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, científicas ou técnicas, por meio da integração entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- III - melhorar continuamente a qualidade do ensino de Graduação e das atividades de extensão da UCB nas áreas afins aos cursos, por meio de ações inter e transdisciplinares;
- IV - promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.

### CAPÍTULO III Da Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial

**Art. 3º** A UCB atua em diferentes áreas de conhecimento, às quais se vinculam

os Cursos de Graduação.

**§ 2º** A Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial conta com uma estrutura de apoio composta por atividade pedagógica, espaços de aprendizagem, atividade administrativa e atendimento estudantil.

**§ 3º** O(a) coordenador(a) acadêmico(a) é nomeado(a) e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Organização do Curso**

**Art. 4º** A estrutura de cada curso é formada pela Coordenação, por seu Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 5º** A gestão dos Cursos de Graduação é realizada pela Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial, pelas Coordenações de Curso, pelos Colegiados e pelo Núcleo Docente Estruturante.

**§ 1º** O coordenador de Curso é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 2º** O Colegiado do curso é um órgão representativo de caráter consultivo cuja composição e critérios de representatividade são definidos por cada curso, sendo formado por:

I - docentes vinculados ao curso;

II - pelo menos um representante do corpo discente;

III - pelo menos um representante do corpo técnico-administrativo.

**§ 4º** O Núcleo Docente Estruturante de um Curso de Graduação é um órgão representativo de caráter deliberativo, no que se refere aos aspectos acadêmicos do curso, e constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

#### **CAPÍTULO V** **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º** O Núcleo Docente Estruturante é constituído por 5 (cinco) professores

pertencentes ao corpo docente do curso, que exercem liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuam sobre o desenvolvimento do curso.

**§1º** O coordenador do curso deve, obrigatoriamente, ser um dos cinco integrantes do Núcleo Docente Estruturante.

**§2º** Os demais membros são escolhidos de forma a privilegiar a representatividade das áreas dos cursos.

**Art. 7º** A renovação dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante é efetivada de forma a manter pelo menos 2 (dois) membros desde o último ato regulatório – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento – assegurando a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**§1º** Quando há alterações, a Coordenação de curso envia à Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial o quadro atualizado contendo identificação do Colegiado do curso e do Núcleo Docente Estruturante.

**§2º** Após a validação da Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial, os quadros são encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para homologação.

**Art. 8º** São critérios para a constituição do Núcleo Docente Estruturante:

- I - ter pelo menos 3 (três) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 1 (um) com titulação de doutor;
- II - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 1 (um) em tempo integral.

**Parágrafo único.** Para composição do Núcleo Docente Estruturante é importante considerar o tempo de experiência docente no curso, o envolvimento do docente com a implementação do Projeto Pedagógico do Curso e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, considerar ainda a experiência profissional fora da docência, na área de formação.

**Art. 9º** O Núcleo Docente Estruturante se constitui como um órgão representativo de caráter deliberativo no que se refere aos aspectos acadêmicos do curso.

**Art. 10.** Cada reunião do Núcleo Docente Estruturante deve ser registrada em ata.

**Parágrafo único.** A função de secretário do Núcleo Docente Estruturante é exercida por um de seus membros. O curso que apresenta em sua proposta formativa mais de uma habilitação constitui um Núcleo Docente Estruturante para cada habilitação.

**Art. 11.** O curso que apresenta em sua proposta formativa mais de uma modalidade – presencial e a distância – constitui um Núcleo Docente Estruturante para cada modalidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Competências dos Gestores e dos Órgãos Colegiados**

**Art. 12.** Compete à Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial:

- I. a administração dos assuntos acadêmicos;
- II. garantir a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, em consonância com a missão da Universidade Católica de Brasília, integrando a comunidade universitária e fomentando a inovação e o empreendedorismo;
- III. a elaboração, a organização e o preenchimento de relatórios e outros documentos institucionais;
- IV. a gestão das unidades curriculares constantes nos Núcleos Comuns e o apoio das coordenações dos cursos na gestão de planos de ensino, turmas espelho;
- V. a gestão do Programa de Monitoria da UCB;
- VI. a gestão do Programa de Nivelamento;
- VII. a implementação e apoio às coordenações de cursos no sistema de avaliação;
- VIII. a implementação e gestão do Programa de Dependência;
- IX. o desenvolvimento de atividades referentes à Formação Docente;
- X. a gestão de ações de relacionamento estudantil, tais como Centros Acadêmicos, Ligas e Atléticas;
- XI. o relacionamento com Lideranças Estudantis (Agremiações e Representações de Turmas/Semestres);
- XII. as ações de relacionamento com Egressos
- XIII. as ações do Programa ENADE;
- XIV. a gestão e automatização do Programa de TCC;
- XV. harmonizar os recursos humanos, materiais e financeiros, com uma gestão voltada para a qualidade, a eficiência e a eficácia no uso dos recursos,

visando à sustentabilidade institucional.

**Art. 13** Compete às Coordenações dos cursos, além das indicadas no Regimento Geral:

- I. conhecer, cumprir e apropriar-se dos parâmetros oficiais da Universidade e do regimento da Educação Superior no Brasil, além de fomentar a discussão crítica entre seus pares;
- II. garantir a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, em consonância com a missão da Universidade, integrando a comunidade universitária e fomentando a inovação e o empreendedorismo;
- III. dar suporte ao planejamento estratégico institucional e tático das atividades universitárias no seu âmbito acadêmico e administrativo.
- IV. ter disponibilidade e dedicação ao curso, representado pelo envolvimento pessoal e profissional no desempenho de suas atribuições;
- V. estar aberta a discutir propostas, sugestões, questões e problemas trazidos pelos diferentes integrantes do processo de formação e manter, rotineira e planejadamente, espaços e momentos de discussão dialogada;
- VI. estabelecer trabalho compartilhado com os demais coordenadores de curso, colegiado do curso, e demais setores da Universidade;
- VII. acompanhar docentes e discentes no que diz respeito às avaliações internas e externas, responsabilizando-se pelo engajamento e sucesso dos estudantes nesses processos e implantando medidas corretivas quando necessário;
- VIII. acompanhar, de forma sistemática, os resultados da avaliação institucional e das avaliações externas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos competentes;
- IX. planejar e coordenar ações direcionadas à preparação dos estudantes para as avaliações externas do MEC e demais órgãos competentes;
- X. gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso de acordo com as orientações institucionais e executá-las com a colaboração dos docentes e colaboradores administrativos;
- XI. elaborar o plano anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante;
- XII. controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico, bem como dos registros de desempenho dos discentes no âmbito do curso;
- XIII. acompanhar e promover o desenvolvimento acadêmico dos discentes;
- XIV. elaborar e acompanhar anualmente a execução orçamentária, propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- XV. assessorar a análise da situação econômico-financeira do curso e propor

melhorias;

- XVI. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas, com vistas a estabelecer parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso;
- XVII. atuar no processo de seleção de docentes, no âmbito do curso;
- XVIII. atuar no processo de desligamento de docentes, no âmbito do curso, para garantir o cumprimento das orientações institucionais;
- XIX. apoiar a Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial na identificação de demandas de formação continuada dos professores do curso;
- XX. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XXI. exercer a ação disciplinar no âmbito do curso e responder por abuso ou omissão;
- XXII. representar o curso no âmbito de suas atribuições;
- XXIII. preencher e enviar as informações solicitadas pelo MEC, Núcleo Docente Estruturante e demais docentes do curso;
- XXIV. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e do Planejamento do Curso;
- XXV. zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e da extensão;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XXVII. assumir outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 14. Compete ao Colegiado:**

- I. assessorar a Coordenação do curso na administração dos assuntos acadêmicos;
- II. encaminhar à Coordenação do curso assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do curso.

§ 1º As decisões do Colegiado do curso se dão por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º O Colegiado do curso se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do curso ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 3º Os assuntos tratados e os encaminhamentos propostos são registrados em ata, posteriormente assinada pelos participantes da reunião.

§ 4º O Colegiado do curso é incentivado a promover, quando necessário, a mediação de conflitos.

**Art. 15.** As competências do Núcleo Docente Estruturante estão descritas nos termos previstos na legislação vigente.

**Art. 16.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - cuidar da qualidade pedagógica do curso por meio:

- a) da análise dos Instrumentos de Avaliação interna e externa;
- b) do apoio aos processos de avaliação institucionais;
- c) do acompanhamento, da sensibilização e da mobilização dos estudantes para o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- d) da análise das avaliações realizadas e, conseqüente, elaboração de relatório e plano de ação que são encaminhados à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- e) do acompanhamento e da discussão de estratégias de atenção e orientação da aprendizagem de estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências que necessitam de adaptação curricular;
- f) do acompanhamento e da intervenção nos processos relacionados à evasão e repetência;
- g) da discussão e da revisão periódica da proposta formativa do curso e de seu Projeto Pedagógico;
- h) de outros procedimentos que se reconheçam necessários.

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Pós-Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Corpo Social**

**Art. 17.** Compõem o corpo social os membros internos da comunidade universitária:

I - discentes;

II - docentes;

III - técnico-administrativos.

**Parágrafo único.** Os direitos e deveres do corpo social estão estabelecidos no Regimento Geral.

**Art. 18.** É considerado estudante regular aquele que é aprovado e classificado no processo seletivo e que efetiva a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme edital próprio.

**Art. 19.** Os docentes, ao serem contratados, são lotados nos Cursos de Graduação.

**§ 1º** Os parâmetros de contratação e desligamento dos docentes contemplam a política de gestão estabelecida para a Graduação da UCB em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e outros documentos institucionais.

**§ 2º** Para compor os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, é necessário submeter-se a processo de credenciamento.

**Art. 20.** Representa o corpo técnico-administrativo do curso todos aqueles que se relacionam de alguma forma com os docentes e discentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Criação e Organização Curricular**

**Art. 21.** As propostas de criação de Cursos de Graduação são orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional e pelo Projeto Pedagógico Institucional.

**Parágrafo único.** As propostas de criação de cursos são previamente autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, após a recomendação da Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial, submetidas à aprovação dos Conselhos Superiores.

**Art. 22.** A carga horária total dos Cursos de Graduação respeita a carga horária mínima definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, desconsiderando-se a carga horária de atividades complementares para os Cursos Superiores de Tecnologia.

**§ 1º** O Projeto Pedagógico do Curso e o plano de ação são documentos institucionais elaborados em conjunto com a Coordenação do Curso, Coordenação Acadêmica de Graduação e a Pró-Reitoria Acadêmica, a partir das demandas e das diretrizes institucionais.

**§ 2º** Casos excepcionais são avaliados no âmbito da Coordenação Acadêmica de Graduação e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 23.** As matrizes curriculares seguem as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 24.** Os cursos são organizados por períodos e pré-requisitos, quando houver, de acordo com a organização curricular descrita nos Projetos Pedagógicos.

**Art. 25.** Os estudantes ingressantes no segundo semestre do ano letivo deverão acompanhar os estudantes ingressantes no primeiro semestre do ano letivo, seguindo todos, regularmente matriculados do terceiro semestre do curso.

**Art. 26.** São ofertadas unidades curriculares de acordo com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, considerando-se a oferta dos componentes do Núcleo de Ciências Agrárias e Biológicas, do Núcleo de Ciências da Saúde, do Núcleo de Ciências Exatas e Tecnologia, do Núcleo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, do Núcleo de Comunicação e Arquitetura, do Núcleo de Disciplinas Optativas Institucionais, do Núcleo de Formação Geral e Humanística.

**Art. 27.** As Matrizes Curriculares dos Cursos podem incluir, além de componentes curriculares obrigatórios, com vistas à flexibilização e ao enriquecimento da formação acadêmica do estudante, componentes curriculares optativos, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I - para os Bacharelados e Licenciaturas, no mínimo 1 (um) e no máximo de 2 (dois) componentes curriculares;

II - para os Cursos Superiores de Tecnologia, 1 (um) componente curricular.

**Art. 28.** LIBRAS e Inglês Instrumental são ofertados obrigatoriamente como componentes curriculares optativos, sendo a disciplina LIBRAS obrigatória apenas para as Licenciaturas.

**Art. 29.** O rol de componentes curriculares optativos das matrizes dos cursos é composto pelas disciplinas optativas institucionais, previstas no Núcleo de Disciplinas Optativas Institucionais (NDOI), e disciplinas optativas ofertadas em outros cursos ativos, sendo no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezesete) componentes nos cursos de Licenciaturas, Bacharelados e Tecnólogos.

**Parágrafo único.** A oferta dos componentes curriculares optativos dependerá da demanda institucional de cada semestre.

**Art. 30.** Todos os componentes curriculares presenciais usam o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como apoio.

**Art. 31.** Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso são ofertados nos casos de obrigatoriedade estabelecida nas Diretrizes Curriculares de cada curso de Bacharelado e Licenciatura.

**Parágrafo único.** As normas para Estágio Supervisionado obedecem à regulamentação constante no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 32.** Não são ofertados Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos Superiores de Tecnologia.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais são avaliados no âmbito da Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 33.** Há apenas um componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso a ser realizado no último semestre dos cursos cujas Diretrizes o requerem, em caráter de orientação, salvo exceção quando previsto na DCN do curso.

**§ 1º** São consideradas três modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso institucionais Monografia, Artigo Científico e Produto, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso e regulamento próprio do Núcleo de TCC.

**§ 2º** A organização acadêmica do curso deve dispor de estratégias para que o

estudante desenvolva as competências e as habilidades necessárias à produção do Trabalho de Conclusão de Curso ao longo dos semestres que o antecedem.

§ 3º As normas do Trabalho de Conclusão de Curso obedecem à regulamentação de um núcleo específico criado para dar suporte às coordenações de curso no aprimoramento dos processos de forma eficaz e eficiente.

**Art. 34.** As Atividades Complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais têm como objetivo enriquecer o processo formativo do estudante, por meio da diversificação das experiências, dentro e fora do ambiente universitário.

§ 1º O cumprimento das horas de que trata o *caput*, deverá ocorrer ao longo de sua formação.

§ 2º As Atividades Complementares são classificadas em duas categorias principais: atividades internas e externas. Para cada categoria possui um limite de carga horária concedida, conforme disposto em regulamento próprio.

§ 3º **É de responsabilidade do estudante solicitar e acompanhar o** cômputo das horas no Portal do Estudante (GOL).

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Núcleos de Disciplinas Comuns**

**Art. 35.** A partir das matrizes curriculares cuja vigência foi iniciada em 2023, os cursos de graduação da UCB são estruturados por meio da oferta de componentes curriculares específicos dos cursos e componentes curriculares comuns aos cursos, sendo estes divididos nos seguintes núcleos de disciplinas comuns:

- I - Núcleo de Ciências Agrárias e Biológicas (NCAB);
- II - Núcleo de Ciências da Saúde (NCS);
- III - Núcleo de Ciências Exatas e Tecnologia (NCET);
- IV - Núcleo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (NCHSA);
- V - Núcleo de Comunicação e Arquitetura (NCE);
- VI - Núcleo de Disciplinas Optativas Institucionais (NDOI);
- VII - Núcleo de Formação Geral e Humanística (NFGH).

**Art. 36.** O Núcleo de Formação Geral e Humanística (NFGH) contribui para a

formação humanística dos estudantes da UCB, na perspectiva da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, consolidando o pleno desenvolvimento do educando sob um viés de análise crítica e reflexiva, inovadora e criativa, de atitudes e valores para a cidadania, com atenção às dimensões ética, política e social. Sendo este responsável pelas unidades curriculares do Programa Propósito de Vida (PPV) e “Ciência, Comunicação e Sustentabilidade”.

**Art. 37.** A oferta dos componentes curriculares dos núcleos está descrita nos Projetos Pedagógicos dos cursos, seguindo as Diretrizes Institucionais.

**Art. 38.** Todos os componentes curriculares do Núcleo de Formação Geral e Humanística (NFGH) são ofertados obrigatoriamente, para os cursos reconhecidos na UCB.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Ingresso e Dos Processos Acadêmicos**

**Art. 39.** O ingresso na Universidade Católica de Brasília ocorre mediante processo seletivo para acesso ao ensino superior, transferência externa facultativa, transferência externa *ex officio*, nova habilitação e portadores de Curso de Nível Superior – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogos, de acordo com o estabelecido nos editais de seleção e nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

**Parágrafo único.** Os processos de inscrição, seleção, admissão e transferência seguem o estabelecido nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

**Art. 40.** Os processos de trancamento geral de matrícula, cancelamento definitivo de matrícula, reabertura de matrícula, desistência, desligamento, reingresso do estudante na Instituição, reinício dos estudos suspensos e retorno aos estudos interrompidos estão descritos nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Requisitos Acadêmicos**

#### **Seção I**

#### **Da avaliação do aproveitamento da aprendizagem**

**Art. 41.** A avaliação de aprendizagem é um processo diagnóstico, formativo e contínuo que possibilita acompanhar o desempenho do estudante, promovendo

oportunidades efetivas de recuperação dos conteúdos que não foram aprendidos satisfatoriamente durante o semestre letivo.

**Art. 42.** A avaliação do aproveitamento de aprendizagem do estudante é feita pela participação nas atividades das unidades curriculares do curso.

§ 1º A frequência é obrigatória, observando-se o mínimo exigido para a aprovação: 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas ou conceitos, conforme o Regimento Geral.

§ 3º Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação, utilizados nos processos de ensino-aprendizagem, devem permitir o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, resultando em informações sistematizadas sobre seu desempenho e aprendizagem e disponibilizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa. Neste sentido, o processo de avaliação deve adotar ações para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas.

**Art. 43.** Considerando as particularidades das unidades curriculares, diferentes instrumentos podem ser utilizados pelo docente na avaliação do aproveitamento de aprendizagem do estudante, tais como: trabalhos de pesquisa, portfólios, seminários, estudos de casos, resenhas críticas, relatórios, grupos de estudo, dinâmicas de grupo, trabalhos interdisciplinares, provas escritas, atividades teórico-práticas, dentre outras atividades.

**Art. 44.** O processo avaliativo deve estar claramente descrito no Plano de Ensino e este disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com a previsão e descrição dos instrumentos, critérios e ponderações.

## **Seção II**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 45.** O Trabalho de Conclusão de Curso se refere à atividade discente prevista por alguns Cursos de Graduação, conforme suas especificidades.

**Art. 46.** O curso em que for exigido o Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar normatização específica descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 47.** Aplicam-se ao processo de formulação e ao documento final os

parâmetros relativos a plágio e adulteração previstos na legislação vigente.

**Art. 48.** O estudante de Graduação com Trabalho de Conclusão de Curso em sua matriz tem direito a um orientador.

**Art. 49.** Compete ao docente orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - acompanhar o estudante, orientando-o na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - elaborar, com o estudante, o plano de trabalho semestral;
- III - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos, em todas as suas etapas, observando sua progressão ao longo do semestre letivo;
- IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter a Coordenação informada sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.
- V - Registrar todo o processo de orientação nos sistemas educacionais.

### **Seção III Da Monitoria**

**Art. 50.** A atividade de monitoria, proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê a inserção dos discentes em tarefas de ensino e pesquisa, buscando o enriquecimento acadêmico.

**Art. 51.** O estudante interessado na vaga de monitor deve submeter-se a processo seletivo, conduzido pela Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial, em conjunto com a Coordenação de Curso e o professor orientador.

**Art. 52.** O monitor selecionado deve atender aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - haver cursado e ter sido aprovado com nota igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina ou no conjunto de disciplinas a que está se candidatando, devendo-se comprovar com a apresentação do histórico escolar no ato da inscrição;
- III - apresentar bom desempenho acadêmico, tendo no máximo uma reprovação

no ano que antecede ao pedido;

IV - ter horários disponíveis e compatíveis com o cumprimento das tarefas previstas no projeto de monitoria;

V - ter concluído os 2 (dois) primeiros períodos do curso ou ter, no mínimo, 20 (vinte) créditos cursados;

VI - não ter sido atingido por nenhuma das sanções previstas no Regimento Geral.

§ 1º O regime de participação dos monitores tem uma carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas, distribuídas em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, sendo que o horário das atividades não pode prejudicar o cumprimento das atividades regulares do estudante no curso.

§ 2º O exercício da monitoria é mantido ao longo de 1 (um) ou 2 (dois) semestres letivos, não sendo permitida a recondução para o mesmo componente curricular.

§ 3º O grupo de monitores selecionados para cada curso é determinado por portaria institucional.

§ 4º Outras orientações e exigências são encaminhadas por meio de documento específico de responsabilidade da Coordenação Acadêmica de Graduação Presencial.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Representantes de Turma/semestre**

**Art. 53.** Todos os Cursos de Graduação da UCB devem eleger representantes de turma/semestre.

**Parágrafo único.** A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da UCB.

**Art. 54.** São objetivos da função de representante de turma/semestre:

I - permitir a participação do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;

II - viabilizar a representação dos estudantes junto à Coordenação de curso;

III - ampliar e facilitar a comunicação entre o corpo discente e os docentes, e a

Coordenação.

**Art. 55.** O processo de eleição, o acompanhamento das atividades e o registro do estudante representante de turma são gerenciados pela Coordenação de curso, em parceria com a Coordenação Acadêmica de Graduação.

**Art. 56.** As turmas regulares dos cursos têm um estudante representante e um vice:

I - o vice auxilia o representante nas atividades pertinentes;

II - o vice assume as funções do representante caso este seja impedido ou afastado, por qualquer motivo.

**Art. 57.** Representante e vice são eleitos por assinatura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes:

I - É considerado eleito como representante de turma o estudante mais votado;

II - É considerado eleito como vice-representante de turma o segundo estudante mais votado.

**Art. 58.** O mandato do representante e do vice tem duração de 1 (um) semestre letivo.

**Art. 59.** Só podem concorrer, para mandato de representante e vice, estudantes regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** O desligamento do estudante do respectivo curso implica imediata extinção de seu mandato.

**Art. 60.** A escolha do estudante representante deve ocorrer em aula regular, sob a supervisão direta do coordenador de curso ou de professor previamente indicado pela Coordenação.

**Art. 61.** São direitos do estudante representante e seu vice:

I - solicitar reunião com o coordenador de curso, respeitando os horários de atendimentos previamente determinados;

II - ao final do mandato, obter declaração comprobatória, inclusive para fins de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 62.** São deveres do estudante representante e seu vice:

- I - comparecer às reuniões marcadas pelo coordenador, representando a turma;
- II - informar à turma sobre eventos ou atividades, sempre que solicitado pela Coordenação;
- III - estar atento aos problemas relativos à sua turma, principalmente os de ordem didático-pedagógica;
- IV - informar à Coordenação sobre os problemas que surjam ao longo do semestre;
- V - conversar com os professores, contribuindo com a solução de problemas pontuais.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos deveres citados no artigo 61, deste regulamento implica, a critério da Coordenação de curso, na extinção do mandato do estudante representante.

**Art. 63.** A desistência ou trancamento de matrícula do representante ou vice implica na substituição.

**Art. 64.** Em caso de renúncia, o representante comunica por escrito ao coordenador de curso com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em caso de renúncia ou afastamento, o vice assume.

§ 2º Na impossibilidade de o vice assumir, a Coordenação de curso deve organizar uma nova eleição.

**Art. 65.** Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de curso.

### **CAPÍTULO XIII** **Do Programa de Dependência Acadêmica**

**Art. 66.** O objetivo geral do Programa de Dependência Acadêmica da UCB (PDA/UCB) é viabilizar a integralização do curso por estudantes que tenham sido reprovados em disciplinas cursadas na UCB, desde que sejam atendidas as premissas e critérios estabelecidos em Edital próprio, conforme Portaria Institucional.

**Art. 67.** O PDA/UCB prevê três formatos de oferta, considerando a natureza da

unidade curricular, que pode ser teórica ou prática.

§ 1º Dependência como disciplinas isoladas na EAD. No caso de a unidade curricular que o estudante precisa cursar estiver sendo ofertada no semestre corrente e contemplada no edital do programa.

§ 2º Dependência no turno contrário aplica-se aos cursos de graduação da com oferta em diferentes turnos, cuja unidade curricular esteja contemplada no edital do programa.

§ 3º Dependência como Tutoria/Curadoria ocorre por meio da interação entre o professor e o estudante, com encontros quinzenais, para unidades curriculares práticas ou programados para as unidades curriculares teóricas. No caso de a unidade curricular não estiver sendo ofertada no semestre corrente e/ou estiver com baixa demanda. Esta também deverá ser contemplada no edital do programa.

**Art. 68. São premissas do Programa de Dependência Acadêmica:**

I - Público-alvo são os estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Católica de Brasília cujas matrizes curriculares seriadas foram implementadas a partir de 2021.

II - Só poderão participar do Programa de Dependência os estudantes que foram anteriormente reprovados em unidades curriculares cursadas na UCB.

III - O estudante que não reprovou na unidade curricular pleiteada não pode participar do programa.

IV - O Programa de Dependência não é uma forma de adiantar as unidades curriculares do curso.

V - Semestralmente será publicado edital de chamada do Programa de Dependência Acadêmica da UCB, para ciência e adesão do público-alvo.

VI - A participação no Programa de Dependência depende da análise e validação da Coordenação de curso no qual o(a) discente está matriculado(a).

VII - A participação do estudante no Programa de Dependência da UCB implicará no recálculo da sua mensalidade, em conformidade com a quantidade de créditos e componentes curriculares que por ele(a) será cursado no respectivo semestre, conforme previsão contida no contrato de prestação de serviços.

VIII - O estudante deverá conhecer as premissas, critérios e condições previstas no edital do Programa de Dependência Acadêmica da UCB, as aceitar e se adequar à metodologia que será desenvolvida durante o semestre no oferecimento pela Universidade das unidades curriculares que compõem o programa de dependência.

VIX - A nota mínima exigida para aprovação do(a) discente no programa de dependência é de 7,0 (sete) pontos, mesma nota mínima exigida para as disciplinas por ele(a) regularmente cursadas na UCB.

VX - Para ser aprovado nas disciplinas práticas, constantes no Programa de dependência, o(a) estudante precisa participar/ter de, no mínimo, 75% dos encontros/aulas presenciais.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **Do Programa Institucional de Nivelamento**

**Art. 69.** O programa institucional de nivelamento da Universidade Católica de Brasília é baseado na Política de Aperfeiçoamento Discente da Educação Superior do Grupo UBEC, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, tem por objetivo oferecer momentos de estudo, de revisão e de correção da defasagem de conteúdos básicos, sem os quais, o aluno encontra dificuldades em acompanhar o desenvolvimento natural do curso. Além de minimizar as diferenças entre os níveis de desempenho acadêmico, e facilitar a apreensão do conhecimento, o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes.

**Art. 70.** O nivelamento é um conjunto de práticas para instrumentação, que visam dar apoio aos estudantes e auxiliá-los em um bom desempenho nas Unidades Curriculares ofertadas em cada curso de graduação superior.

**Art. 71.** O programa propõe aulas por área de formação, ou seja, o Coordenador de cada Curso avaliará os principais conteúdos, habilidades e competências necessárias para o estudante seguir o fluxo curricular sem prejuízo pedagógico.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 72.** Os Cursos de Graduação são regidos pelos instrumentos legais e normativos, explicitados no Art. 1º deste Regulamento, e por instruções acadêmicas e/ou instruções de serviço baixadas pela Pró-Reitoria Acadêmica,

no âmbito de suas atribuições regimentais e nos termos de delegação de competência aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 73.** Os casos omissos são submetidos à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 74.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.